



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 02.293.031/0001-03

**LEI Nº 614/ 2022.**

**“Cria o Projeto Dona Sinhá, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG **aprovou**, e eu, Prefeita Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Vargem Alegre/MG, o Projeto “Dona Sinhá”, destinado às ações de transferência de renda, preenchidos os requisitos desta Lei, a fim de atender homens e mulheres de nosso município, em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único** - Os cidadãos contemplados pelo Projeto prestarão serviços nas atividades básicas de limpeza e obras em geral, com supervisão realizada pela Secretaria de Obras desta Prefeitura.

**Art. 2º** - O projeto de que trata a presente Lei tem por finalidade o alívio imediato da pobreza por meio de transferência de renda direta ao indivíduo.

**Art. 3º** - O beneficiário do projeto receberá um auxílio financeiro no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente e corresponderá à jornada de trabalho de 12 (doze) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias, 03 (três) dias por semana, bem como fará jus ao recebimento de 01 (um) kit de alimentos básicos, mediante disponibilidade financeira do Município.

**Parágrafo único** - Cada ciclo do projeto terá o prazo de duração de 03 (três) meses, podendo os beneficiários participar novamente após 03 (três) meses,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 02.293.031/0001-03

mediante nova análise da inscrição, devendo também obedecer a fila de espera, caso haja.

**Art. 4º** - O benefício financeiro do programa, observado no que couber o regulamento próprio a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, é destinado aos munícipes em situação de pobreza, com renda *per capita* familiar de até 1/4 salário mínimo vigente, oferecendo a eles uma oportunidade de trabalho e complementação de renda, desde que:

**I** - Sejam membros de famílias em vulnerabilidade social, que venham sendo acompanhadas pela Secretaria de ação social e seus equipamentos; e/ou

**II** - Sejam pessoas ou famílias cadastradas no CADUNICO e Bolsa Família; e/ou

**III** - Sejam pessoas ou famílias que recebam regularmente benefícios eventuais e auxílios financeiros.

**§1º** - Os valores recebidos pelas famílias cadastradas no Programa Bolsa Família não serão computados para apuração da renda *per capita* a que se refere o *caput* deste artigo.

**§2º** - O cadastro dos interessados e a inscrição no projeto serão realizados e analisados pelo Secretário de Assistência Social, ou por funcionário designado pelo mesmo, devendo os beneficiários, no ato de sua inscrição, fazer juntar documento de identidade com foto, para o prosseguimento da análise.”

**§3º** - Os beneficiários do presente projeto deverão ser moradores do Município de Vargem Alegre, MG, há pelo menos 01 (um) ano, devendo ser comprovado por meio de cadastro único (CADUNICO), ou cadastro de acompanhamento junto ao CRAS/Secretaria de Assistência Social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 02.293.031/0001-03

**§4º** - Após o início da prestação de serviços, o beneficiário deverá assinar folha de ponto individual, junto à Secretaria de Obras o qual, ao final do período aquisitivo mensal, a encaminhará à Secretaria de Assistência Social, para ratificação e pagamento.”

**Art. 5º** - A secretaria de Assistência Social poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios do art. 4º desta lei, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência, para fins de concessão dos benefícios básicos em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

**Art. 6º** - O auxílio financeiro que trata esta lei será pago, mensalmente, ao beneficiário, mediante assinatura, facultando-se ao Poder Executivo celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, ou instituir nova forma de pagamento, desde que vinculado a identidade do beneficiário.

**Art. 7º** - Verificado pelo responsável que o beneficiário não satisfaz mais os requisitos para enquadramento no projeto, o mesmo será excluído, mediante ato fundamentado da Secretaria de Assistência Social, precedido de parecer prévio de profissional legalmente habilitado em Serviço Social ou Assistência Social.

**Art. 8º** - A concessão do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao acompanhamento assistencial, à saúde, e à frequência escolar dos filhos ou do beneficiário.

**§1º** - O acompanhamento das condicionalidades previstas no *caput* deste artigo poderá ser feito por profissionais técnicos habilitados em Assistência Social, pelo Conselho Tutelar Municipal, ou por outro servidor indicado pelo Secretário de Assistência Social, vedado o pagamento de qualquer



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 02.293.031/0001-03

remuneração, gratificação ou incremento de salário quando se tratar de membro do quadro funcional desta Prefeitura.”

**§2º** - Os beneficiários do presente projeto deverão participar, obrigatoriamente, de curso profissionalizante ou de qualificação profissional, os quais serão ofertados gratuitamente pela Prefeitura Municipal.

**§3º** - A família dos beneficiários do projeto deverão obrigatoriamente participar das ações realizadas pela política de Assistência Social Municipal e cumprir as condicionantes do Programa Bolsa Família.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, ressaltando que desde já fica condicionado o número máximo de 30 (trinta) vinte beneficiários que poderão participar de forma simultânea do programa.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11** - As despesas decorrentes do “**Projeto Dona Sinhá**” correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, em especial.

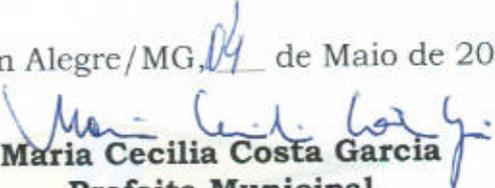
Dotação	NP Fichas	Função	Elemento Despesa	Valor Orçado
<input checked="" type="checkbox"/> Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE				
<input checked="" type="checkbox"/> Órgão : 002 - PREFEITURA MUNICIPAL				
<input checked="" type="checkbox"/> Unidade Orçamentária : 07 - Departamento Municipal de Ação Social				
<input checked="" type="checkbox"/> SubUnidade Orçamentária :				
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade/Projeto : 2.069 - Manutenção de Programas Diversos de Atendimentos Assistenciais				
<input checked="" type="checkbox"/> Fonte Recurso : 100 - Recursos NÃO Vinculados de Impostos				
00207.0824400062.069.33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0000274	08 - Assistência Social	33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	35.875,00
				35.875,00
				35.875,00
				35.875,00
				35.875,00
				35.875,00
				35.875,00
				35.875,00

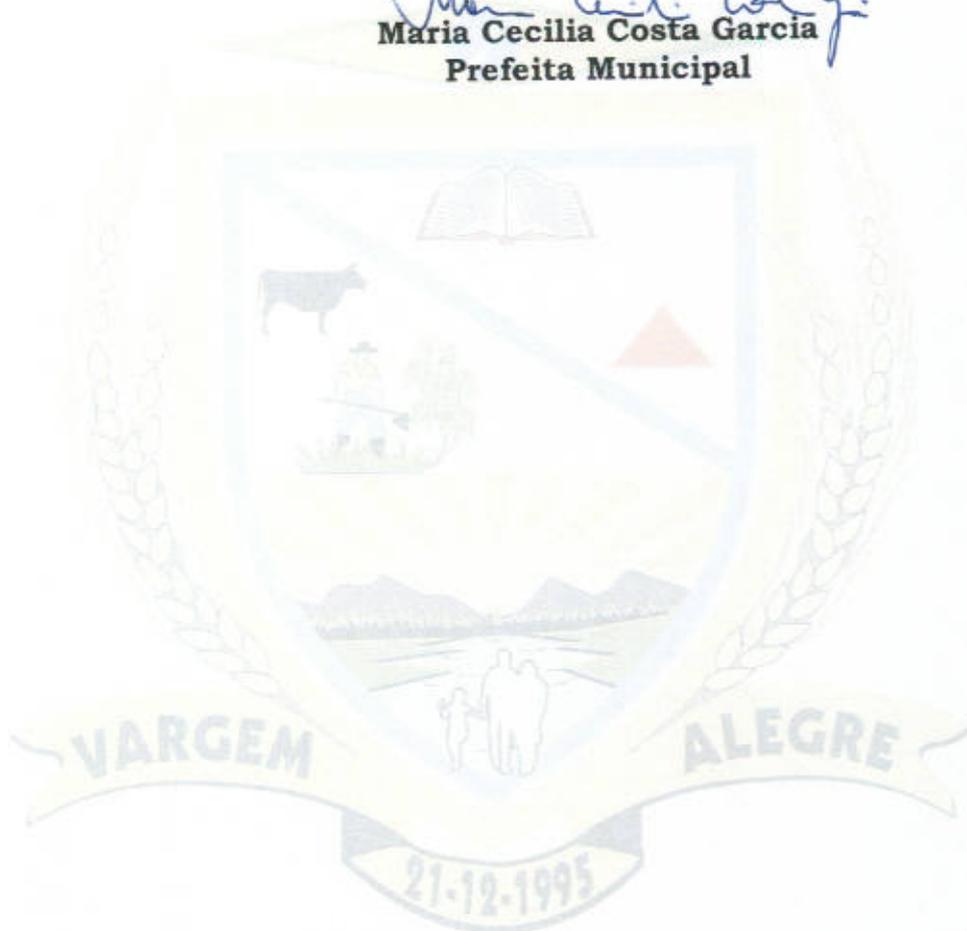


**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 02.293.031/0001-03

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 04 de Maio de 2022.

  
**Maria Cecilia Costa Garcia**  
**Prefeita Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente Sancão Lei Municipal no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais.  
Vargem Alegre, 04 de MAIO de 2022

Everton Pedro da Silva Leite  
Servidor Nomeado  
Portaria Nº 096/2021

**SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

*Lei Municipal 614/2022 que "cria o Projeto Dona Sinhá e dá outras providências".*

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Estado de Minas Gerais.

04 de maio de 2022.

**Maria Cecília Costa Garcia**  
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE